



Câmara Municipal de Curitiba

Publicado automaticamente no Diário

_____ de ____/____/____

Horário: _____

Divisão de Protocolo Legislativo

Dê-se encaminhamento regimental.

Sala das Sessões, ____/____/____

Presidente

PROPOSIÇÃO Nº 005.00018.2024

O Vereador **Marcelo Fachinello**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Curitiba a seguinte proposição:

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Dispõe sobre o repasse de excedente de energia solar fotovoltaica para unidades consumidoras de entidades do Terceiro Setor, no Município de Curitiba.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o repasse de excedente de energia solar fotovoltaica em favor de unidades consumidoras do Terceiro Setor, no Município de Curitiba.

Art. 2º O excedente de energia solar fotovoltaica gerado nas unidades consumidoras no Município de Curitiba poderá ser voluntariamente repassado a entidades do Terceiro Setor cadastradas e certificadas nos Fundos Municipais vinculados à Fundação de Ação Social - FAS.

Parágrafo único. O repasse será a título não oneroso e não gerará qualquer direito, obrigação ou contraprestação a ser exigida das entidades do Terceiro Setor, do Poder Público ou da empresa responsável pela transmissão da rede elétrica.

Art. 3º A operacionalização dos repasses será realizada por instrumento próprio de consórcio, cooperativa ou qualquer forma de associação civil, a ser integrado obrigatoriamente pelos seguintes entes:

I - pessoas físicas e jurídicas que possuam unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída;

II - entidades do Terceiro Setor cadastradas e certificadas nos Fundos Municipais vinculados à Fundação de Ação Social.

III - o Município de Curitiba;

IV - a Fundação de Ação Social - FAS;

V - a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL.

Parágrafo único. O instrumento jurídico estabelecerá as regras, condições e obrigações entre os participantes, respondendo cada um por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio Rio Branco, 23 de fevereiro de 2024

Marcelo Fachinello
Vereador

Justificativa

A geração própria de energia solar fotovoltaica atingiu em 2023 o recorde histórico no Brasil, com mais de 3 milhões de unidades e 26 Gigawatts gerados¹.

Nesse cenário, Curitiba conta com milhares de unidades consumidoras com microgeração de energia solar fotovoltaica e produção de excedente de energia. Muitos desses consumidores devolvem parte da energia excedente à rede de transmissão, criando um "ativo" energético que é compensado² nas faturas seguintes da mesma unidade.

O presente Projeto de Lei pretende estabelecer uma nova possibilidade de destinação desse excedente energético: o repasse a entidades do Terceiro Setor que desempenhem atividades de interesse público e sem finalidade lucrativa.

Para operacionalização desse modelo as entidades se cadastrariam junto aos Fundos Municipais vinculados à Fundação de Ação Social para se habilitarem à recepção gratuita dessa energia excedente, e as unidades consumidoras microgeradoras, por sua vez, fariam então a respectiva doação (a título gratuito, portanto) por intermédio de um consórcio ou outro instrumento jurídico semelhante previsto na Lei.

Por analogia, a sistemática criada se assemelharia à destinação de parte do Imposto de Renda a entidades filantrópicas de diversos setores. Porém, no caso deste Projeto de Lei, as unidades consumidoras microgeradoras doariam seus excedentes de energia, permitindo que as entidades do Terceiro Setor economizem nas suas contas de luz e revertam esses recursos às suas atividades-fim de interesse social.

Trata-se de um Projeto de Lei que vem ao encontro da compreensão ambiental energética do Município de Curitiba, que nos últimos anos tem apresentado *cases* importantes na área, como a microgeração fotovoltaica em prédios públicos (programa Curitiba Mais Energia) e, muito especialmente, a Pirâmide Solar da Caximba que tem apresentado recordes de geração de energia limpa e renovável³.

Os parâmetros do Projeto de Lei foram definidos em conjunto com o corpo técnico da COPEL, de modo a possibilitar sua exequibilidade técnica e jurídica.

Fontes:

¹ <https://www.bemparana.com.br/noticias/economia/geracao-propria-de-energia-solar-no-pais-ultrapassa-26-gw-e-atende-mais-de-3-mi-de-unidades/>

² <https://www.copel.com/site/copel-distribuicao/poder-publico/micro-e-mini-geracao/>

³ <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/verao-e-sol-mais-presente-em-curitiba-fazem-a-piramide-solar-bater-recorde-na-geracao-de-energia-fotovoltaica/71908>